

Decreto nº. 3498,

de 16 de abril de 2020

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que, ao dispor sobre medidas para combate e enfrentamento do novo coronavírus/COVID-19, ressaltou a necessidade de "*resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais*" (art. 3º, § 8º),

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal n. 13.979/20, qualificou como "*essenciais*" as atividades e serviços "*indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população*" (artigo 3º, § 1º),

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nas Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, e Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelo Decreto Estadual n. 64.920, de 06 de abril de 2020,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1998 determina que é dever do Estado a garantia de "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (art. 208, VII),

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.987, de 07 de abril de 2020, que autorizou, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20 e 3.495/20, bem como a Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 21-A da Lei Federal n. 11.947/09, fica a Secretaria de Educação deste Município de Santo Antônio de Posse, durante o período de suspensão das aulas nas rede pública municipal por conta da epidemia do novo coronavírus/COVID-19, autorizada, em caráter excepcional, a distribuir aos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados os gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Decreto, a entrega dos gêneros alimentícios será priorizada às famílias em vulnerabilidade social beneficiadas pelo programa Bolsa Família, abrangendo os alunos da rede municipal de ensino em situação de pobreza ou extrema pobreza, bem como àquelas em atendimento pela Assistência Social em programas de proteção próprios e, ainda, àquelas cuja renda mensal seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º O fornecimento dos gêneros alimentícios a que se refere este Decreto será assegurado pela Secretaria de Educação do Município em colaboração com o Departamento de Desenvolvimento Social e Cidadania mediante a entrega de *kits* ou cestas básicas ao responsável legal das unidades familiares destinatárias.

Art. 3º O fornecimento do referido benefício, que será entregue *in natura*, não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão de outros benefícios, nem para qualquer outra finalidade que tenha como objeto a composição econômica familiar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba própria do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 16 de abril de 2020.

Norberto de Olivério Júnior
Prefeito Municipal

João Baptista Longhi
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.